

## Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



## LEI Nº 2.348 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DETERMINA A EXPOSIÇÃO MENSAL DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 154 de 10/10/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de S. de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Determina a divulgação e exposição mensal no sitio eletrônico da Prefeitura de Araruama, dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar a serem oferecidos nas Escolas, Creches e Espaços de desenvolvimento Infantil da rede municipal, durante o mês.
- § 1º. O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, da seguinte forma:
- ${
  m I}$  no site eletrônico da Prefeitura de Araruama, e na página da Prefeitura no informativo mensal do município;
- II em todas as Unidades Escolares da rede municipal de ensino e em órgãos públicos que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de cartazes, e de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar; e
- III em outros locais que poderão ser estipulados pelo Executivo Municipal, e em consonância com a Lei Municipal nº 1813/2013.
- § 2°. A divulgação de que trata essa Lei deve conter o nome do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.
- **Art. 2º.** A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, com 10 (dez) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.
- **Art. 3º.** Os cardápios publicados no site da Prefeitura devem ser elaborados pelos nutricionistas escolares e consentimento do Conselho Municipal de Nutrição Escolar, baseado nos princípios e diretrizes da Alimentação Escolar estabelecidos na Lei Nº.



## Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



11947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE Nº. 26 de 17/06/2013, para orientação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

- § 1°. O cardápio será composto por quatro semanas (semana A, semana B, semana C e semana D) de acordo com o tipo de refeição a ser fornecida.
- § 2º. O cardápio é o mesmo para toda a rede municipal de ensino e a sua execução pode ocorrer de forma alternada, utilizando semanas diferentes da publicada no site da prefeitura.
- Art. 4º. Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a assessoria competente deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido com os detalhamentos descritos no § único do art. 1º.
- § 1°. A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.
- § 2º. Cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências, e proveja a publicação de imediato no site da Prefeitura.
- Art. 5°. O objetivo desta lei é de garantir a toda comunidade escolar e aos pais e responsáveis de aluno matriculado nas unidades municipais de ensino o acesso à informação e a garantia de uma alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e que promovam a formação de hábitos alimentares saudáveis.
  - Art. 6°. Para os fins desta lei considera-se:
- I alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.
- II comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.
- Art. 7º. Fica determinada a fixação de uma frase memorável, sobreposta aos cardápios: "Que seu remédio seja seu alimento e que seu alimento seja o seu remédio", de Hipócrates, o Pai da Medicina, \* 460 a. C. / † 370 a. C.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidențe, 02 de julho de 2019. Maria da Penha Bernarde

da Penha Bernardes

Presidente